



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 201610300514

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

SUSCITADAS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTAURADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA (SUSCITANTE) E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADA) - INTERVENÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL DECORRENTE DE ORIGEM EXTERNA - INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA À VARA ONDE TRAMITA O FEITO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADA).**

I- Conflito de Atribuição suscitado nos autos da Ação de Ressarcimento ao Erário nº 201610300514, proposto pelo Estado de Sergipe;

II - Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada à Vara para a qual o feito foi distribuído;

III - Aplicação do critério da origem externa das peças de investigação, previsto na Resolução nº 07/2011;

IV - Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, ora Suscitada, para officiar no presente feito.

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição instaurado entre a 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, ora Suscitante, e a 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, Suscitada, ambas da cidade de Aracaju/SE.

O presente conflito foi instaurado no bojo do processo tombado sob o nº 201610300514, que trata de ação de ressarcimento ao erário, ajuizada pelo Estado de Sergipe em face de Nádia dos Santos Almeida e José Raimundo Silva Almeida.

Segundo consta da exordial, "a Senhora Nádia dos Santos Almeida foi cooptada pelo então vereador do Município de Japaratuba/SE, José Raimundo Silva Almeida, para, depois de obter, politicamente, junto ao Poder Executivo local, a sua cessão à Assembleia Legislativa de Sergipe, e abrir uma conta no BANESE - Banco do Estado de Sergipe, sem a devida prestação laboral, apropriar-se dos valores recebidos do Poder Legislativo Estadual", cuja soma totaliza o valor de R\$ 18.268,42 (dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Remetidos os autos à 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, em 01/12/2017, o Promotor de Justiça oficiante pugnou pela remessa do processo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

à 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, que teria atribuição específica para atuar na lide.

Ato contínuo, a 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão suscitou o presente conflito negativo de atribuição, em 23/03/2018, aduzindo que:

“(…)

Trata-se de Ação de ressarcimento ao Erário proposta pelo ESTADO DE SERGIPE, o qual se utilizou, apenas como peças de informação, do Inquérito Civil nº 17.15.01.0162, arquivado nesta Promotoria em razão da prescrição da pretensão relacionada à Ação de Improbidade, decorrente de atos praticados por Nádia dos Santos Almeida e José Raimundo Silva Almeida.

Nos termos da Resolução 07/2011 – CPJ, é atribuição das promotorias de Justiça do Cidadão a atuação extrajudicial, além da judicial referente tão somente aqueles processos que ingressar.

Na espécie, a demanda foi proposta por ente público da administração direta, causando estranheza que o órgão oficiante nesta vara, responsável por exercer a função de fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 176 do CPC, tenha requerido a remessa dos autos para esta Promotoria Especializada, a qual não propôs a presente ação de ressarcimento.

(…)”

Eis o que importa relatar.

Pois bem. Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica HUGO NIGRO MAZZILLI:

“Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).**” (Regime Jurídico do Ministério Público, 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a solução de conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é afeta ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(…)

**o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ultrapassadas tais considerações, seguimos com o exame do presente conflito. No Conflito ora suscitado, o elemento central da questão reside no exame da existência de vinculação de Promotoria de Justiça em face da distribuição do aludido procedimento ou peças de informação em Juízo.

A questão está disciplinada pelo art. 19, §2º, da Resolução nº 07/2011-CPJ, que dispõe expressamente:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Saliente-se que a Promotoria Especializada não atuou em qualquer fase do processo e nem requisitou informações. Assim, não obstante tenho o autor da ação utilizado inquérito civil conduzido pela Promotoria Especializada para propor a demanda judicial, a atribuição é afeta ao Órgão Ministerial em exercício junto ao Juízo para o qual o feito foi distribuído, no caso a 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, ora Suscitada, vinculada à 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Por conseguinte, aplica-se neste caso o critério da origem externa do procedimento ou das peças de informação, ainda que fosse requisitado por alguma Promotoria do Cidadão.

Assim, forte em tais argumentos, soluciono o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA, a quem determino a remessa dos autos para a adoção das providências que o caso requer.**

Notifique-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 04 de outubro de 2018.

**José Rony Silva Almeida**  
Procurador-Geral de Justiça